

\$50,000 0.0	10000	CONTRACT CO	-
T) - 4.		10-4	rada
11212	ane	H.nr	าวกว

Exercício

Número de Processo

29/04/2021

202ì

189/2021

INTERESSADO: VEREADOR RENIVALDO NASCIMENTO - PSDB

EMENTA: PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA SITUADA NO BAIRRO DOM AQUINO.

ANDAMENTO

	2 42 4	LAIVIL		gravitation and a supplied to the supplied to
DESTINO	DAT	A	RUBRICA DO FUNCIONÁRIO	OBSERVADOR
2200	ENTRADA	SAÍDA	OU RECEBEDOR	OBSERVADOR
				,
			1	
	1			



ESTADO DE MATO GROSSO **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ** PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



		www.camaracoa	ı.mı.gov.t
0		X Projeto de lei	
\preceq	DESPACHO	Projeto Decreto Legislativo	
.0	As Comissões Técnicas parà emitir parecer. Sala das Seguces	Projeto de Resolução	Via
PROTOCOLO	em 29 de 01 de 20 21	Requerimento No 003	/2021
<u> </u>	emde_Ude_2u	Indicação	
2	PRESIDENTE	Moção LIDO SESSÃO PLENÁRIA	
Д	71	Emenda	
ΑIJ	TOR: VEREADOR RENIVALDO NAS	SCIMENTO -PSDB / march ABR 2021 ALONE - PSDB	
10	TOTAL VERMENT OF THE PROPERTY OF THE	7	
		PROJETO DE LEI Fronțies Dias de Luz	
	APROVADO EM 1º FASE	Secretário de Apoio Legislativo	
	DE VOTAÇÃO.	"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PR	ACA
	EM 31 108 12021		0.75 0 0.00 0.00
			OOM
	PRESIDENTE	AQUINO."	
	The state of the s		
	•	bá-MT faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou	e eu
	sanciono a seguinte Lei:		
	Art. 1° - Fica denominado c	conforme abaixo, logradouro a seguir, localizado no Bairro	Dom
	Aquino, nesta capital:		
	"I - A Praça	Publica localizada na Rua São Jose Operário, esquina c	om a
	Travessa Dem	ierval Macedo, no Bairro Dom Aquino, cujo centroide do pol	ígono
	que a define e	está o ponto de Coordenada Plana UTM (SIRGAS 2000, MC=	: 57°):
	E=597285, 518	80 e N-8278636, 59, a qual passará a denominar-se Pra	a Zé
	Pretinho, em h	nomenagem ao Sr. José Francisco da Silva."	
	Art. 2° - O Poder Executive	o Municipal promoverá o necessário emplacamento do al	udido
	logradouro, nos termos legais.		
	Art. 3° - Esta Lei entra em vigo	or na data de sua publicação.	
		4	,
	Palácio Pascoal Moreira Cabra	al, Sala das Sessões em 29 de abril de 2021.	
		4	
	APROVADO EM 2º FASE RENI	IVALDO NASCIMENTO - PSDB Vereador /1 Vice Presidente	
	DE VQIAÇÃO	Vereador 1 Vice Presidente	
-	EM OL 1 0 1 202 (vereadors vice i residente	





www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		X Projeto de lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	1ª Via Nº 003/2021
-----------	--	---	---------------------------

AUTOR: VEREADOR RENIVALDO NASCIMENTO-PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo a nominação da Praça do bairro Dom Aquino, localizada na Rua São Jose Operário esquina com a Travessa Demerval Macedo, em homenagem ao Sr. José Francisco da Silva, passando a ser conhecida como "Praça Zé Pretinho".

Jose Francisco da Silva, filho de Maria Margarida da Silva, nasceu no dia 8 de Dezembro de 1944, na cidade de Nossa Senhora do Livramento-MT, mas viveu maior parte de sua vida na capital, mais precisamente no Bairro Dom Aquino. Casou-se em 1965 com Angelina Maria da Silva, com quem viveu até seu último dia de vida e teve 10 (dez) filhos, 21 (vinte e um) netos e 11 (onze) bisnetos.

Foi um dos primeiros moradores do bairro. Devoto de São José Operário e membro ativo na comunidade, Zé Pretinho como era carinhosamente conhecido por todos, atuou como padeiro, comerciante e fretista. Tinha como principal hobby ajudar as pessoas, seja prestando trabalhos de caridade ou partilhando de seus ensinamentos, um verdadeiro exemplo de generosidade e simplicidade. Faleceu na data de 16 de Agosto de 2016, aos 71 anos de idade; tendo deixado de exemplo, uma vida honesta, uma conduta digna e sua alegria, que era sua marca registrada, razoes pelas quais é merecedor dessa homenagem através da denominação da Praça Pública do bairro Dom Aquino.

Cabe destacar que a alteração diminuirá significativamente os vários transtornos que são ocasionados em razão da nomeação não adequada da rua nesta região, além de ser um pleito dos próprios moradores, conforme segue anexo abaixo assinado. Ressalte-se que o presente Projeto de Lei responde aos critérios e condições estabelecidas na Lei 2.554 de 02 de Junho de 1998.

Concluindo, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa.

Palácio Pascoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em 29 de abril de 2021.

RENIVALDO NASCIMENTO - PSDB

Vereador - 1 Vice Presidente

LEI Nº 2.554 DE 02 DE JUNHO DE 1988.



AUTOR: VER. BARÃO VIÉGAS.

MUNICIPAL Nº 1099 DE 20 DE JANEIRO DE 2012

ALTERADA PELA LEI N° 3.475 DE 17/07/95 PUBLICADA NA GM N° 262 DE 18/07/95
E PELA LEI N° 3826/99 DE 22/04/99 PUBLICADA NA GM N° 419 DE 23/04/99
ALTERADA PELA LEI N° 4.996 DE 25/07/2007, PUBLICADA NA GM N°854 DE 27/07/2007
ALTERADA PELA LEI N° 5.360 DE 22/12/2010, PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL N° 1036 DE 23/12/2010
ALTERADA PELA LEI N° 5.515 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011, PUBLICADA NA GAZETA

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO, EMPLACAMENTO E NUMERAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

- Art. 1º A denominação de bairros, logradouros e bens públicos, far se á por Lei aprovada pela Câmara Municipal e por Decreto do Executivo Municipal.
- Art. 1º A modificação do nome de bairros, ruas, logradouros e bens públicos farse-á por lei aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Poder Executivo, após consulta prévia aos moradores e usuários do logradouro em questão. (NR) (Nova redação dada pela Lei nº 3.475 de 17 de julho de 1995, publicada na Gazeta Municipal nº 262 de 18 de julho de 1995).
- § 1º A consulta prévia aqui referida, será feita via requerimento coletivo (abaixo-assinado), constando o número do RG e endereço do subscritor, que necessariamente terá que ser na circunvizinhança do logradouro nominado, juntando-se, ainda, croqui da respectiva localização. (AC) (Acrescentado pela Lei nº 3.475 de 17 de julho de 1995, publicada na Gazeta Municipal nº 262 de 18 de julho de 1995).
- § 2º Para efeito desta Lei entende-se por logradouros públicos: Ruas, avenidas, estradas, praças, largos, praia, parques, alamedas, rodovias, pontes, viadutos, galerias, travessas, campos, ladeiras, becos, pátios e jardins. (Parágrafo único transformado em § 2º pela Lei nº 3.475 de 17 de julho de 1995, publicada na Gazeta Municipal nº 262 de 18 de julho de 1995).

C.M.C Fis.

- Art. 2º Na escolha de novos nomes para os logradouros públicos do Município, serão observadas as seguintes normas:
 - I Nomes de brasileiros já falecidos que se tenham distinguido:
- I Nomes de brasileiros que se tenham distinguido: (NR) (Nova redação dada pela Lei nº 3826 de 22 de abril de 1999, publicada na Gazeta Municipal nº 419 de 23 de abril de 1999).
- I nomes de brasileiros já falecidos que se tenham distinguido." (Nova Redação dada pela Lei nº 5.360 de 22/12/2010, publicada na Gazeta Municipal nº 1036 de 23/12/2010)
 - a) Em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou País;
 - b) Por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;
 - c) Pela prática de atos heróicos e edificantes.
- II Nomes tirados da história, geografía, flora, fauna, folclore do Brasil ou de outros países e de mitologia clássica.
 - III Nomes extraídos da Bíblia Sagrada, datas e santos do calendário religioso.
 - IV Datas de significação especial para a história do Brasil ou Universal.
 - V Nomes de personalidades estrangeiras com nítida e indiscutível projeção.
- § 1º Os nomes de pessoas deverão contar o mínimo indispensável à sua imediata identificação, inclusive título, dando-se preferência aos nomes de 2 (duas) palavras.
 - § 2º Na aplicação das denominações deverá ser observada tanto quanto possível:
 - a) A concordância do nome com o ambiente local;
 - b) Nomes do mesmo gênero ou região serão sempre que possível, grupados em ruas próximas;
 - c) Nomes mais expressivos deverão ser usados nos logradouros mais importantes.
- Art. 3º A alteração de nome de logradouros, bairros ou bens públicos, só será possível mediante a aprovação da Lei pela maioria dos membros da Câmara.
- **Art. 4º** Será mantida a atual nomenclatura de logradouros, bairros e bens públicos e só haverá substituição de nomes nos seguintes casos:
- I Nomes em duplicata ou mutiplicata, salvo quando em logradouros de espécies diferentes, a tradição tornar desaconselhável a mudança;
- II Denominações que substituam nomes tradicionais, cujo nome persiste entre o povo, e que tanto quanto possível deverão ser restabelecidas;



- III Nome de pessoas sem referência histórica que se identifique, salvo quando a tradição tornar desaconselhável a mudança;
- IV Nomes de diferentes logradouros, bairros e bens públicos, homenageando as mesmas pessoas, lugares ou fatos, salvo quando a tradição tornar desaconselhável a mudança;
- V Nomes de eufonia duvidosa, significação imprópria ou que se prestam a confusão com outro nome anteriormente dado.
- § 1º Poderão ser desdobrados em dois ou mais logradouros distintos, aqueles divididos por obstáculos de difícil ou impossível transposição, tais como linhas de estradas de ferro, de grande penetração ou demasiadamente extensos, quando suas características forem diversas, segundo os trechos.
- § 2º Poderá ser unificada a denominação de logradouros que apresentam, desnecessariamente, diversos nomes em trechos contínuos e com as mesmas características.

CAPÍTULO II

DO EMPLACAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS

- Art. 5º As placas de nomenclatura das vias públicas serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados:
- Art. 5° As placas de nomenclatura das vias públicas serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados, e nos abrigos/coberturas de ônibus. (Nova redação dada pela Lei n° 5.515 de 27 de dezembro de 2011, publicada na Gazeta Municipal n° 1099 de 20 de janeiro de 2012
 - § 1º Além do nome da rua a placa indicará:
- I-a faixa numérica da quadra correspondente, ou seja, a primeira e a última numeração que abrange aquela quadra mesmo que o logradouro tenha continuidade, na próxima placa será colocada a faixa numérica da quadra seguinte e assim por diante;
 - II − o código de endereçamento postal − cep, correspondente;
 - III texto publicitário;
- IV referência do apelido, termo ou qualquer designação pela qual o local sempre foi histórica ou tradicionalmente conhecido. (Acrescentado pela Lei nº 4.996 de 25/07/2007, publicada na Gazeta Municipal nº 854 DE 27/07/2007)
- § 2º Nos caos de vias extensas sem cruzamentos, serão colocadas placas espalhadas de, no mínimo, 400.00 (quatrocentos metros) em 400.00 (quatrocentos metros).
- **Art.** 6ºAs placas de nomenclatura das vias públicas serão de ferro esmaltado em letras e números brancos sobre fundo azul.
- **Parágrafo único** A Prefeitura Municipal poderá adotar outro tipo de placa como padrão, desde que seja confeccionada em material que permita legibilidade.

C.M.C Fls. 6

- **Art.** 7º O serviço de emplacamento de prédios, vias, terrenos ou logradouros públicos ou particulares é privativo da Prefeitura Municipal.
- Art. 7ºA Nos casos em que o Poder Público realizar convênios ou parcerias com o setor privado para a colocação das placas de identificação nos locais mencionados, as empresas envolvidas ficam, automaticamente, obrigadas ao cumprimento do disposto na presente Lei. (Acrescentado pela Lei nº 4.996 de 25/07/2007, publicada na Gazeta Municipal nº854 DE 27/07/2007)

CAPÍTULO III

DA NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS

- **Art. 8º** Todos os prédios existentes ou que vierem a ser construídos neste município, serão obrigatoriamente numerados de acordo com as disposições constantes desta lei.
- Art. 9º É facultativa a colocação de placa artística com o número designado, sem dispensar porém, da colocação em lugar visível no muro de alinhamento, na fachada ou em qualquer parte entre o muro e a fachada.

Parágrafo único Sempre que possível será adotada a padronização na colocação de placas de numeração.

Art. 10 A numeração nos logradouros obedecerá por convenção, em ordem crescente, o sentido norte-sul e leste-oeste.

Parágrafo único Para os imóveis situados a direita de quem percorre o logradouro do início para o fim, serão distribuídos os números pares, e para os imóveis do outro lado os números ímpares.

- Art. 11 Quando em um mesmo edificio houver mais de uma habitação independente ou num mesmo terreno houver mais de uma casa destinada a ocupação independente, cada um destes elementos poderá receber numeração própria distribuída pelo órgão competente sempre com referência à numeração de entrada pelo logradouro público.
- Art. 12 A numeração dos novos edifícios, bem como das unidades autônomas que os compuserem será distribuída por ocasião do processamento da licença para edificação, obedecido o seguinte crédito:
- I Nos prédios até 9 (nove) pavimentos a distribuição dos números para cada unidade autônoma será representado por 3 (três) algarismos, onde os dois primeiros indicam a ordem de cada uma delas nos pavimentos em que se situarem; o último algarismo, ou seja, o correspondente ao da classe das centenas representará o número do pavimento em que as unidades se encontram;
- II nos prédios com mais de 9 (nove) pavimentos a distribuição dos números para cada unidade autônoma será representada por números com quatro algarismos onde, também os dois primeiros indicarão o número do pavimento em que cada uma delas se encontre.



Parágrafo único A numeração a ser distribuída nos subterrâneos e nas sobre-lojas será procedida das letras maiúsculas "SS" e "SL" respectivamente.

- Art. 13 Quanto no pavimento térreo de um edifício existirem divisões formando elementos de ocupação independente (lojas), cada elemento poderá receber numeração própria.
- § 1º Essa numeração será a do próprio edifício seguida de uma letra maiúscula para cada elemento independente sendo as letras distribuídas na ordem natural do alfabeto.
- § 2º Havendo lojas com acesso por logradouros diferentes daqueles pelo qual o edificio tenha sido numerado, poderão as mesmas ser distribuídas do mesmo modo, com o número, porém que couber ao edificio no logradouro pelo qual tiveram acesso.
- Art. 14 Quando um prédio ou terreno além de sua entrada principal, tiver entrada por mais de um logradouro, o proprietário poderá obter, mediante requerimento, a designação suplementar relação à posição do imóvel, em cada um destes logradouros.
- **Art. 15** Nos edifícios-garagens a numeração das vagas de automóvel será análoga àquela estabelecida no artigo 10, sendo cada número precedido da letra "V" maiúscula.
- **Art. 16** A Prefeitura Municipal fornecerá à agência local da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a CEMAT uma relação completa, contendo a antiga e a nova numeração após qualquer alteração.
- **Art.** 17 Fica vedada à colocação, em qualquer imóvel, da placa de numeração indicando o número que altere oficialmente a estabelecida pela Prefeitura.

CAPÍTULO IV

DAS NOTIFICAÇÕES E MULTAS

- **Art.** 18 A Prefeitura Municipal notificará os proprietários dos imóveis encontrados sem a placa de numeração oficial, com a placa em mau estado ou contendo desacordo com a oficialmente distribuída, ficando obrigado a substituí-la dentro do prazo de 10 (dez) dias.
- Art. 19 Pelo não cumprimento da notificação ficará o proprietário sujeito a uma multa no valor correspondente a 01(uma) unidade de padrão fiscal (UPF).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 20 Sempre que houver mudança do logradouro público, oficialmente reconhecido, ou de numeração de imóvel de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento, órgão competente da Prefeitura Municipal comunicará ao Registro Geral de Imóveis.
- Art. 21 O órgão competente da Prefeitura Municipal procederá à revisão dos logradouros públicos cujos imóveis não estejam numerados de acordo com o disposto nesta lei e daqueles que, futuramente por qualquer motivo, apresentarem defeito na numeração.

- Art. 22 Concluída a revisão, o órgão competente da Prefeitura Municipal procederá à notificação dos respectivos proprietários, tanto de prédios quando de edifícios em grupos de salas ou escritórios distintos.
- Art. 23 O órgão competente da Prefeitura Municipal, quando proceder à revisão de numeração de um logradouro organizará, em caderneta do tipo oficialmente aprovado, uma relação de todos os imóveis do mesmo logradouro com as seguintes indicações para cada imóvel:
 - I numeração existente e a ser substituída;
 - II numeração a ser distribuída em consequência de revisão;
 - III extensão da testada do imóvel;
 - IV nome do proprietário;
 - V nome do logradouro;
 - VI outras indicações por acaso necessárias.

Parágrafo único Da caderneta referida neste artigo fará parte integrante um esboço do logradouro representado as testadas de todos os imóveis, devidamente cotadas e contendo, para cada imóvel, as indicações dos itens I e II do mesmo artigo.

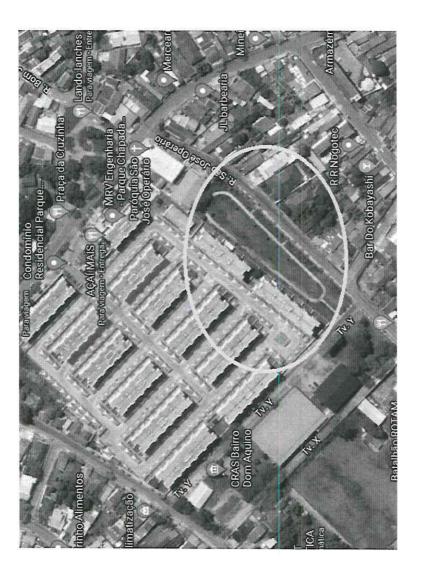
- Art. 24 Depois de aprovados a caderneta e o esboço de revisão pelo responsável do órgão competente da Prefeitura Municipal, será realizada a substituição de placas de numeração dos imóveis, após a publicação no jornal oficial de relação de todos os imóveis com a indicação de numeração antiga e nova.
- Art. 25 O órgão competente da Prefeitura Municipal organizará o registro das cadernetas de revisão da numeração e respectivos esboços, com todas as indicações necessárias, de modo a permitir, a qualquer tempo, verificar-se-á que número da antiga numeração correspondente o novo número atribuído ao imóvel.
- Art. 26 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em 02 de junho de 1988.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

ABAIXO ASSINADO DOS MORADORES DO BAIRRO DOM AQUINO – CUIABÁ-MT

Nós, moradores do Bairro Dom Aquino, vimos através desse abaixo assinado, solicitar a Vossa Senhoria interceder junto ao setor responsável da Gestão Municipal para nominar a praça pública, situada à Rua São José Operário, esquina com a Travessa Demerval Macedo, no Bairro Dom Aquino, nesta capital, cujo centroide do polígono que a define está o ponto de Coordenada Plana UTM (SIRGAS 2000, MC= 57°): E=597285, 5180 e N-8278636, 59, a qual passará a denominar-se "Praça Zé Pretinho" em homenagem ao Sr José Francisco da silva, conforme mapa e abaixo assinado:





Cuiabá-MT, / /2021.

CONTATO	99287340
ASSINATURA	Mullimud
ENDEREÇO	Her Comingalor
RG/CPF	1067518
NOME	Hopeso
	M

Dougago oraseline

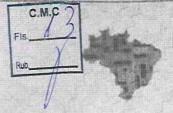
NOME	RG/CPF	ENDEREÇO	ASSINATURA	CONTATO
3. Inis homes Rosa	940813-3	340813-3 Ra. Comendador Heurique 41	Mon	99,955- 1385
1- Chile S. A. Mosa	38425CC115	384 256611.53 Rus. Conendadon Hennique nº 3030 Calvide 5.A. Hose	Calvide 5.A. Mose	98448 2130
, Ann Misk Son Anolin RABSOLON 7540066-6 Rest -CONAMEDON HELRICONIN WAS HANDED -	9-9900456	Pay -(8 MAMENON GERALOWE NERS	Manyone	89754-71578
Juis maris Dr. Buito 040975 & Consula Don Hana.	est 60ho	2. Consulation HENA.	Control of the contro	S485966
0	0/41.1865	Hair Dick O. Bisto Oly 1865 R. Bourendack Henrique The		484911906
3. Latione Brits mello 126.29189 R. Comendodor Henrique, To	126.29189	2. Commobodor Henrigue, 40	-anno-	99332.3725
1- Thursdol O. Myll 1092762-cM. Comendador Henriga	3092762-0	R. Comen dador Henrica	Junolalo	33642-6245
o. Bringle de And 421275 Solimendads Penni	9921278	o l'Eneudads Peny	Hose with	992-12.73-50
- Osamor de 504 Za Rei 173.403.06153 São sose operaris, 396	173.403.061.53	São sose operação, 396	Mand Car	99315:4869
2. Kousline Maria	078.5832.86	018.583286 SO 192 April 249	tarelin a	らかかしてもでめ
	86. 188. F80.		Gruan Sucas G. S.	4898-4988
1- Moldity, do, fuis simin;009,888.331-31 Sais poré operavio	009 888 331-3		Valout,	995-29866
5. (One Color Hoder & 17880558-8	178805 58-8	Soon quento	(Uniter of	\$266-4895
5- moria & de souzo 45981688180800 Jaca 1000 mille	4598168819		m Evendina	992748179
- Clokin Hylina	20120001-20	201200091-20 Consign Previos mendes 05		9921718285
		<i>O</i>	7	n.c/O

NOME	RG/CPF	ENDERECO	ASSINATURA	CONTATO
S. KOMI, Aska Silver Amoraine	201593071-05	011593071-05 R. Ordro Doileo	Minory S. Amorain	996112569
Vetour Rawlin S Amouin	01159303la	12. Jeo	Vactoric Row Rino Anorim	9568033co
>	966853 17144	03685318144 R: PGDRO DORILEO	MANDERCY M. ABAURO	9912.8662
ACURIA 17K15 KIDOPO 364.090.995 PL LUB	364.090.916	2 Ling Demissival M.	STAN	946255609
	496453901-68	Tray. Pedro Doilleo		96606.20
AULO HENRIAGE MIR 14837404 TRAU	14837404	>	Yaul Herry	993340920
Edno	5-98/10560	R. Redno Don' Le	Exolores de Mond 49232-8934	99232.8934
of C. P. Selles	907/5614/ Rug	1 Rug Redro Doules	19 Willian	99254766
me my de greek	0934875-1 Dece	Rese Palu Donesay	hans	33723500
Tiles Or a Shippe Of m.	298.803.78-72	Goralo	Shipping in	981189120
Mr. Man Man	Otte sikaca		Money	74296986
es Copris	146840	do yout 746810 (tentler Jules 356	al months desired	79804 PM
Porist apreable Moras	84320	Kno Fenedam Mulhery	3	995386765°
	88104	nº 346, B. A.	7	
1 Deney Fosa	101.101	8 COMON 3 A DOIZ + KNDiAR	LE STOCK STOCK	49242.2337
		066)	C.M.C	

NOME	RG/CPF	ENDEREÇO	ASSINATURA	CONTATO
97 NOS 11 8 MINONO DC SURVEY SON TO	h115-118	SANTA TEREZÍNHA	SAMIU	93353-5385
1.	3/6287			99281-0388
Ki	ds28		The second secon	3968-3386
22	(0.140 tl)	Roil Frong	9824. 4518
Spancislaine P. 50	015.967.401.07 Stc	, y		8194-5tCbb
A. PRANCISCA DA COSTA SANTOS	6-0649.169	ST. TEREZINHA	Gandinea	8065-65666
8. Marsay & Survaca	361841511	361841571-4957 Teresimha	Nounge	992959635
9 4.0 de harting M. 16.322 20 to Sta Cerezindre 455	16,322,200	Sta Cerezindro, 455	Horida	99,221-1473
3	6-189665	Statement 455 (Marge	6968-646pp
The Colors	9-9601500	0057096-6 Rug Comendado Henrigue 1358	1877 Philipping	992614237
	065 Al			8-43571150
	Trong & W	Mand Vil		9966 5 4/5/112
2	628826.09	TIXX COMPA TWON XXIII		99636-3606
Markey C. P. Ambrun		S. Company	tit.	99354-3079
is Frank 1 man pla a Dimordin 091599931-68	091599934	11 temin Eliphais	7117 (Margar) #117	99354-3168
				C.M.C

KAVIER Rua João Batista S. de Oliveira, Nº. 26 - Bairro Vista Alegre - Cha./MT on CEP 78085-712 3661-3326/3661-3402 3028-4008 CUIABA . N





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO JOSE FRANCISCO DA SILVA

	065375015	5 2016 4 00	Control of the Contro	12943 41		
SEXO	DECLARAÇÃO DE ÓBITO	ESTADO O	IVIL, PROFIS	SÃO E IDADE		
Masculino.	236623362	casado,	aposentado	, 71 anos.		
DATA DE NASCIMEN	то				DIA/N	dÉS/ANO
Oito de dezembro	de mil novecentos e quarenta e	quatro.			08/1	2/1944
NATURALIDADE			DOCUMEN	TO DE IDENTIFICA	ÇÃO	ELEITOR
NOSSA SENHOI	RA DO LIVRAMENTO-MT.		RG: 0105	1814 SEJUSP/	MT	SIM
FILIAÇÃO			RESIDÊNC	IA		
MARIA MARG	ARIDA DA SILVA.		Rua Sant em CULA	a Terezinha, N° ABÁ-MT	347, Bairre	o Dom Aquino
DATA E HORA DE FA	LECIMENTO			DIA	MÉS	ANO
Dezesseis de agos	sto de dois mil e dezesseis, às 02	2:00 Horas.		16	08	2016
LOCAL DE FALECIM	ENTO					
Hospital Amecor	de Cuiabá-MT.					
	ONCO-PNEUMONIA, METÁST MÍCA, INSUFICIÊNCIA RENAL		IONAR, NE	EOPLÁSIA DE I	PRÓSTATA,	HIPERTENSÃO
LOCAL DO SEPULTA			CARTÓRIO	DE NASCIMENTO	/CASAMENTO	3
CEMITÉRIO DE LIVRAMENTO -	NOSSA SENHORA DO MT.					
DECLARANTE						
JORGE MARCO	OS DA SILVA.					

NOME DO MÉDICO E CRM

MININ WAXX XXX NOTE TO

OSVALDO CASSEMIRO RABEL FILHO - CRM/MT 3830.

OBSERVAÇÃO/AVERBAÇÕES

Deixou filhos e deixou bens a inventariar.

CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS DO COXIPÓ DA PONTE - CULABÁ-MT TITULAR: ANTONIO XAVIER DE MATOS End.: Rua João Batista S. de Oliveira, 26, Vista Alegre CUIABÁ-MT - CEP 78685-712 - Fone/Fax: (65) 3661-3326

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé. Dist. Coxipó da Ponte, Cuiabá/MT, 16 de agosto de 2016.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Ato de Notas e de Registro Código do Cartório: 64

Selo de Controle Digital - Código do Ato: 528

Numero do Selo: AUV62518 Valor: GRATUITO

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Gendente: AGNES GOMES

NOTARIAL E REGISTRAL MER DE MATOR

Maria José Spinosa de Arruda Escrevente Autorizada





relação de filhos e netos:

10 filhos 21 Netos 11 bisnetos

Filhos: 10

Eliane, Elizete, José filho, Valdinete, Regina, Valdete, Rosenil, Jorge Marcos, Edson e Benedito.

Neto: 21

Paulo Victor, Ailton, Rafael, Elaine, Tiago, Rafaela, Ana Flávia, Jean, Joice,, Thaís, Dieniffer, Jorginho, Jéssica, Letícia, Bárbara, Camila, Julia, Millena, Bruna, Eloá.

Bisneto: 11

Lorenzo, Pietro, Ayumi, Júlia, Samuel, Michael, José Miguel, Diogo, Robert, Arthur, Lucas.

José Francisco da Silva, Conhecido carinhosamente por todos como <u>Zé Pretinho</u>...

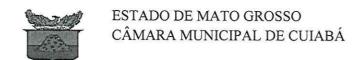
Nascido na cidade de Nossa Senhora do Livramento-MT. No dia 8 de dezembro de 1944.

Um homem de esperança, fé, caridade, humildade, alegria e simplicidade... devoto de São José, São Benedito e Nossa Senhora da Conceição.

um pai de família exemplar, sempre dedicado e compromissado em cuidar de sua familia, um amigo de todas as horas, não encontrava dificuldades e nem tempo ruim para estender a mão a quem o procurava ...distância não existia, chegava aos mais necessitados... sempre com algo em suas mãos: um prato de comida, roupas, alimentos ou até mesmo uma palavra amiga. sempre buscando doações para levar aqueles que mais precisava. Um irmão de comunidade presente em todos os acontecimentos do Bairro. em sua vida entre nós deixou as pegadas do amor de Cristo! amar intensamente, não importa a quem.

Casou-se com Angelina Maria da Silva no dia 31 de julho de 1965, ele na época com 20 anos e a Dona Angelina com 19 anos, permanecendo casados até o seu falecimento em 16 de Agosto de 2016. tiveram 10 filhos, 21 netos e 11 bisnetos. morador do Bairro Dom Aquino, residindo na Rua Santa Terezinha desde o ano 1968. um dos primeiros moradores da rua, foi padeiro, comerciante e por último antes do seu falecimento trabalhava fazendo frete. tinha como Hobby dentro de si a arte de ajudar as pessoas gostava muito de servir aos outros era um homem extremamente caridoso bastante popular no bairro por ser uma pessoa agradável uma pessoa de bom coração uma pessoa que distribuía gentilezas por onde passava.

andando pelo bairro Dom Aquino dificilmente encontrar alguém que não conheceu o José Francisco da Silva, famoso Zé Pretinho...





Cuiabá, 29 de abril de 2021.

DA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO P/: COORDENADORIA DE COMISSÕES

Declaro que após consulta minuciosa não encontramos em nosso Banco de Dados, Leis ou Projetos de Leis em andamento semelhantes ao processo abaixo discriminado:

N° PROC.	AUTOR/ VEREADOR	EMENTA
189/2021	VEREADOR RENIVALDO	PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA
	NASCIMENTO	SITUADA NO BAIRRO DOM AQUINO.

ERONIDES DIAS DA LUZ SECRETÁRIO DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



NUMERO DO PROCESSO: 189/2021

INTERESSADO: VEREADOR RENIVALDO NASCIMENTO

EMENTA: PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA SITUADA NO BAIRRO DOM AQUINO.

RECEBI O PRESENTE PROCESSO NO DIA ___/__/





APROVADO O PAR EM SESSÃO PLIS

PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº. 275/2021

Processo: 189/2021

Projeto de Lei: 003/2021

Autor: Vereador Renivaldo Nascimento (Subscrito pela Vereadora Maria Avalone)

Relator: Vereador Lilo Pinheiro

Ementa: "Dispõe sobre denominação de Praça Pública situada no Bairro Dom

Aquino".

I-RELATÓRIO

O excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado para devida análise por esta Comissão.

O presente projeto tem por objetivo (fl. 02):

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo a nominação da Praça do bairro Dom Aquino, localizada na Rua São Jose Operário esquina com a Travessa Demerval Macedo, em homenagem ao Sr. José Francisco da Silva, passando a ser conhecida como "Praça Zé Pretinho".

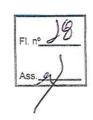
Jose Francisco da Silva, filho de Maria Margarida da Silva, nasceu no dia 8 de Dezembro de 1944, na cidade de Nossa Senhora do Livramento-MT, mas viveu maior parte de sua vida na capital, mais precisamente no Bairro Dom Aquino. Casou-se em 1965 com Angelina Maria da Silva, com quem viveu até seu último dia de vida e teve 10 (dez) filhos, 21 (vinte e um) netos e 11 (onze) bisnetos.

O processo está instruído com todos os documentos exigidos pela Lei Municipal nº 2554/1988: Requerimento Coletivo (fls. 09/12); Croqui (fl. 09); e Atestado de Óbito (fl. 13).

É a síntese do necessário.

1





II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Com a vigência da Carta Constitucional o legislador determinou que a organização político-administrativa da República, compreende a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios, garantindo a todos os entes autonomia. Uma dessas autonomias é representada pela faculdade que esses entes possuem para estabelecer regras de seu interesse, por meio de suas próprias leis.

Prevê a Lei Orgânica do Município de Cuiabá:

Art. 23. O *processo legislativo municipal* compreende a elaboração de:

(...)

III - leis ordinárias;

(...)

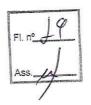
Art. 25. A iniciativa das leis cabe a **gualquer Vereador**, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, por um mínimo de 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.

(...)

A Constituição brasileira de 1988, na esteira do aperfeiçoamento de nossa organização política, estabeleceu um complexo sistema de repartição de competências. A competência legislativa, em nossa Constituição, aparece de três formas distintas, a saber: a) competência privativa; b) competência concorrente; c) competência suplementar.

2





A competência legislativa privativa é a que cabe exclusivamente a um órgão componente do Estado Federal. Estão nesta categoria às competências da União estabelecidas no art. 22 da Carta Magna, a competência remanescente dos Estados e a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.



A forma de definição da competência do Município foi diversa da utilizada para prever as competências dos Estados e da União. Enquanto para Estados e União foram definidas as matérias a ser objeto de legislação, para os Municípios foi prevista uma competência genérica para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Assim prevê o texto constitucional, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)

Pode-se destacar que o princípio básico do Município é a gestão dos interesses locais, nos termos do artigo acima citado, ainda o Município passou a ter atribuições políticas para cuidar de todos os seus interesses, ou seja, possui competência exclusiva para todos os assuntos de interesse local.

O assunto de interesse local não é aquele que interessa exclusivamente ao Município, mas aquele que predominantemente afeta à população do lugar. Entende-se que a competência municipal estipulada nos incisos do artigo 30 da CR/88 não é taxativa, pois toda e qualquer situação que o interesse local esteja de forma preponderante e especificamente envolvido, deve ela ser disciplinada pelas autoridades municipais.

Segundo **Hely Lopes Meirelles** "o conceito de interesse local é amplo, existindo matérias que se sujeitam à competência legislativa das três entidades





federais". (MEIRELLES, H. L. Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros, p.122).

O interesse local não se verifica em determinadas matérias, mas em determinadas situações.

Ainda segundo Hely Lopes Meirelles, in verbis:

"(...) o assunto de interesse local se caracteriza pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município, em relação ao do Estado e da União. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. A diferença é apenas de grau, e não de substância." (MEIRELLES, H. L. Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros).

Neste diapasão, a pretensa legislação segue todas as determinações da Lei Municipal nº 2.554/1988, vejamos:

Art. 1º A modificação do nome de bairros, ruas, logradouros e bens públicos far-se-á por lei aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Poder Executivo, após consulta prévia aos moradores e usuários do logradouro em questão. (Redação dada pela Lei nº 3.475 de 17 de julho de 1995)

§ 1º A consulta prévia aqui referida, será feita via requerimento coletivo (abaixo-assinado), constando o número do RG e endereço do subscritor, que necessariamente terá que ser na circunvizinhança do logradouro nominado, juntando-se, ainda, croqui da respectiva localização. (Dispositivo incluído pela Lei nº 3.475 de 17 de julho de 1995)

§ 2º Para efeito desta Lei entende-se por logradouros públicos: Ruas, avenidas, estradas, praças, largos, praia, parques, alamedas, rodovias, pontes, viadutos, galerias, travessas, campos, ladeiras, becos, pátios e jardins. (Parágrafo único transformado em § 2º pela Lei nº 3.475 de 17 de julho de 1995, publicada na Gazeta Municipal nº 262 de 18 de julho de 1995).





Art. 2º Na escolha de novos nomes para os logradouros públicos do Município, serão observadas as seguintes normas:

(5)

<u>I – nomes de brasileiros já falecidos que se tenham distinguido."</u> (Nova Redação dada pela Lei n° 5.360 de 22/12/2010, publicada na Gazeta Municipal n° 1036 de 23/12/2010)

<u>a) Em virtude de relevantes serviços prestados ao</u> <u>Município</u>, Estado ou País;

- b) Por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;
- c) Pela prática de atos heróicos e edificantes.

(...)

§ 1º Os nomes de pessoas deverão contar o mínimo indispensável à sua imediata identificação, inclusive título, dando-se preferência aos nomes de 2 (duas) palavras.

§ 2º Na aplicação das denominações deverá ser observada tanto quanto possível:

a) A concordância do nome com o ambiente local;

- b) Nomes do mesmo gênero ou região serão sempre que possível, grupados em ruas próximas;
- c) Nomes mais expressivos deverão ser usados nos logradouros mais importantes.

(destaque nosso).

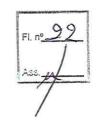
Por fim, ressaltamos que o projeto de lei em comento cumpre todos os requisitos formais: iniciativa; competência para dispor da matéria; etc. estando em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Lembrando que não cabe a esta Comissão qualquer análise de mérito quanto ao conteúdo do projeto de lei.

2. REGIMENTALIDADE.

O projeto cumpre as exigências regimentais.





3. REDAÇÃO.

Por estar de acordo com a Lei Complementar 95/98, a presente proposta merece correção.

6

4. CONCLUSÃO.

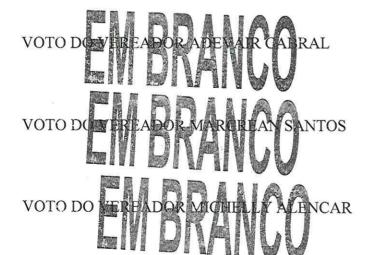
Opinamos pela aprovação, salvo diferente juízo.

5. VOTO.

VOTO DO RELATOR VEREADOR LILO PINHEIRO

PELA APROVAÇÃO. POR VIDEO CONFERENCA

VOTO DO VEREADOR CHICO 2000 Com O RELATOR POR VIDEOCONFERENCIA









DESPACHO E CERTIDÃO

PROCESSO Nº 189/2021

AUTOR: Vereador Renivaldo Nascimento subscrito pela Vereadora Maria Avalone EMENTA: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA SITUADA NO BAIRRO DOM AQUINO.

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: "Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências" que prevê no art. 10 que "as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...", CERTIFICO que a 22ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada no dia 11 de agosto de 2021 teve participação remota dos Vereadores Chico 2000 (Presidente), Lilo Pinheiro (Vice-Presidente) sendo presidida pelo Vereador Chico 2000.

Certifico, ainda, que os Vereadores Chico 2000 e Lilo Pinheiro participaram remotamente, por videoconferência e proferiram seus votos de forma oral, nos termos dos dispositivos regimentais para as reuniões virtuais e, que, posteriormente, seus votos serão ratificados com a aposição das respectivas assinaturas no bojo do processo para arquivamento pela Secretaria de Apoio Legislativo.

Certifico a presença, participação e votos válidos conforme registrado na reunião acima mencionada e, no processo em epígrafe, os vereadores acompanharam o voto do relator (Vereador Lilo Pinheiro) pela **aprovação** do processo.

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá - MT, 11 de agosto de 2021.

Coordenadora das Comissões Permanentes



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 11.08.2021 ÀS 10h30min EM PLATAFORMA VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.



PRESENTES:

VEREADOR CHICO 2000 (PRESIDENTE)
VEREADOR LILO PINHEIRO (VICE-PRESIDENTE)

APROVADO O PARECER EM SESSÃO PLENÁRIA EM-26/08/202 (

PRESIDENTE

<u>CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT</u> Secretaria de Apoio Legislativo <u>FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL</u>

PROC. Nº 189/2021-

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB		·		
02 - PAULO HENRIQUE - PV	011			
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	5/0			
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL				X
05 - ADEVAIR CABRAL- PTB	di			
06 - CHICO 2000 - PL	0/7			
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	0/1			
08 – DÍDIMO VOVO – PSB	0/1			
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA	01)			
10 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS	Oli			
11 – EDNA SAMPAIO – PT	210			
12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP	Oll			
13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS	00			
14 - LILO PINHEIRO - PDT				X
15 – MARCREAN SANTOS - PP	0/7			
16 - MARCUS BRITO JR - PV				X
17 - MARIA AVALONE – PSDB	0/2			
18 - MICHELLY ALENCAR - DEM	0/3			
19 – PASTOR JEFERSON – PSD	Oli			
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	0/1			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA	0.1			X
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	16			1
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	10			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADA	nh			
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	011			
TOTAL DE VOTOS	7) -	_	nu

SESSÃO PLENÁRIA:

SECRETÁRIO:

VER. PAULO HENRIQUE

19 SECRETARIO DA MESA DIRETORA

C.M.C FIS. 25

APROVADO EM 1º FASE DE VOTAÇÃO, EM 31,08,12021

RESIDENTE

<u>CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT</u> Secretaria de Apoio Legislativo <u>FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL</u>

C. Nº 189/2021 - 1ª Vota SAG

C.M.C FIS. 26

Rub,

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				
02 - PAULO HENRIQUE - PV	0/2			
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	0/2	1100		
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	Oh			
05 – ADEVAIR CABRAL– PTB	0/2			
06 - CHICO 2000 - PL				X
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	0/2			
08 – DÍDIMO VOVO – PSB	0 7			
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA	10/5			
10 - DILEMÁRIO ALENCAR -PODEMOS	Oh			
11 – EDNA SAMPAIO – PT	0/1			
12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP	012			
13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS	011			
14 - LILO PINHEIRO - PDT				7
15 – MARCREAN SANTOS - PP	0)2			
16 - MARCUS BRITO JR - PV	,			X
17 - MARIA AVALONE – PSDB	Oh.			
18 - MICHELLY ALENCAR - DEM	0/5			
19 – PASTOR JEFERSON – PSD	0/2			
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	0/3			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA				4
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	0/2			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	Ol			*
24 - TENENTE CORONEL PACCOLA - CIDADA				X
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS				×
TOTAL DE VOTOS	18			00

SESSÃO PLENÁRIA://		1
SECRETÁRIO:		
	7	(
	1	5

PAULO HENRIQUE

CRETATIO DA MESA DIRETORA

APROVADO EM 2º FASE DE VOTAÇÃO. EM Q 109 12001

PRESIDENTE

<u>CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT</u> Secretaria de Apoio Legislativo <u>FICHA DE VOTACÃO NOMINAL</u>

PROC. Nº 189/2021	- 2	FASE	0	
VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				X
02 – PAULO HENRIQUE – PV	5/9			
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	Sign			
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	10			
05 – ADEVAIR CABRAL– PTB	10			
06 - CHICO 2000 - PL	01			
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	di			
08 – DÍDIMO VOVO – PSB	di			294
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA	90			
10 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS	0)7			
11 – EDNA SAMPAIO – PT	1/0			
12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP	0/1			
13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS	1/0			
14 - LILO PINHEIRO - PDT	Pu	sidi	nd	P
15 – MARCREAN SANTOS - PP	d			
16 - MARCUS BRITO JR - PV	Oh			
17 - MARIA AVALONE – PSDB	0/1			
18 - MICHELLY ALENCAR - DEM	0//			
19 – PASTOR JEFERSON – PSD				X
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	di			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA	0/1			
22 - SARGENTO JOELSON - SOLIDARIEDADE	0/2			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	0/1			
24 - TENENTE CORONEL PACCOLA - CIDADA	0/1			
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	35.1			X
TOTAL DE VOTOS	21			03

SESSÃO PLENÁRIA://	
SECRETÁRIO:	- O LIENBIOLIE
	VER. PAULO HENRIQUE 14 SECRETARIO DA MESA DIRETORA
	12 SECRETARIO DA MESA



LEI N° DE DE

DE 2021.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA SITUADA NO BAIRRO DOM AQUINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado conforme abaixo, logradouro a seguir, localizado no Bairro Dom Aquino, nesta capital:

I - A Praça Pública localizada na Rua São José Operário, esquina com a Travessa Demerval Macedo, no Bairro Dom Aquino, cujo centróide do polígono que a define está o ponto de Coordenada Plana UTM (SIRGAS 2000, MC= 57°): E=597285, 5180 e N-8278636, 59, a qual passará a denominar-se Praça Zé Pretinho, em homenagem ao Sr. José Francisco da Silva.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal promoverá o necessário emplacamento do aludido logradouro, nos termos legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de

de 2021.

EMANUEL PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL





LEI Nº 6.713 DE OS DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA SITUADA NO BAIRRO DOM AQUINO.

Mi

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado conforme abaixo, logradouro a seguir, localizado no Bairro Dom Aquino, nesta capital:

I - A Praça Pública localizada na Rua São José Operário, esquina com a Travessa Demerval Macedo, no Bairro Dom Aquino, cujo centróide do polígono que a define está o ponto de Coordenada Plana UTM (SIRGAS 2000, MC= 57°): E=597285, 5180 e N-8278636, 59, a qual passará a denominar-se Praça Zé Pretinho, em homenagem ao Sr. José Francisco da Silva.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal promoverá o necessário emplacamento do aludido logradouro, nos termos legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, OS de outubo de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL





GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano I | Nº 237 | Quinta-feira, 07 de Outubro de 2021

PEREE HITCHIA WIRKING PATENCHARA

Emanuel Pinheiro Prefeito

José Roberto Stopa Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

> Carlina Maria Rabello Leite Jacob Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

> > Edilene de Souza Machado Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

> Juares Silveira Samaniego Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

> > Luciana Zamproni Branco Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanoel Sales da Silva Secretário Municipal de Ordem Pública

Jesus Lange Adrien Neto Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Alliend Secretária Municipal de Saúde - Interina

Francisco Antônio Vuolo Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

> Oscarlino Alves Arruda Junior Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis Procuradora-Geral do Municipio

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos Controladora-Geral do Município

Vanderlúcio Rodrigues da Silva Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Vinicius Gatto Cavalcante Oliveira Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública - Interino

INDICE

Atos do Prefeito	01
Lei	
Decreto	
Secretarias	
Secretaria Municipal de Gestão	07
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	07
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	09
Secretaria Municipal de Saúde	11
Portaria	11
Secretaria Municipal de Educação	12
Portaria	12
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	13
Procedimento Administrativo	12

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.713 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA SITUADA NO BAIRRO DOM

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado conforme abaixo, logradouro a seguir, localizado no Bairro Dom Aquino, nesta capital:

I - A Praça Pública localizada na Rua São José Operário, esquina com a Travessa Demerval Macedo, no Bairro Dom Aquino, cujo centróide do polígono que a define está o ponto de Coordenada Plana UTM (SIRGAS 2000, MC= 57°): E=597285, 5180 e N-8278636, 59, a qual passará a denominar-se Praça Zé Pretinho, em homenagem ao Sr. José Francisco da Silva.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal promoverá o necessário emplacamento do aludido logradouro, nos termos legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.714 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM CRIANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças, tem por finalidade a divulgação, reflexão e conscientização sobre a importância da prevenção de acidentes com crianças no Município de Cuiabá.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com crianças:

I - alertar a população sobre a ocorrência de acidentes com crianças, por meio da promoção de ações, palestras, debates, eventos, audiências públicas, encontros, publicações e iniciativas em geral sobre o tema, em parceria com órgãos privados e públicos, em especial escolas, universidades, clubes de serviço, unidades de saúde, organizações não governamentais, veículos de comunicação e demais instituições;

II - refletir, debater e dar publicidade a experiências e medidas voltadas a evitar ou mitigar os mais comuns acidentes com crianças, como sufocação, afogamento, atropelamento, queimadura, queda, intoxicação, descarga elétrica, disparo de arma de fogo, choque de veículos e outros.